

PROJETO DE LEI Nº 088 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera a delimitação do perímetro urbano do Município de Arvorezinha; dá outras providências.

Art. 1º - A delimitação do Perímetro Urbano da sede do Município de Arvorezinha/RS, obedecerá à descrição do artigo 2º da presente Lei, ficando definido pela poligonal criada a partir da demarcação de 17 vértices referenciais descritos, em ordem crescente e no sentido horário em coordenadas RTM (Regional Travessa de Mercator) - SIRGAS (Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas) 2000 MC 52 (meridiano central 52).

Art. 2º - É parte integrante da presente Lei:

- I. Anexo I – Mapa com as novas delimitações do perímetro urbano;
- II. Anexo II – Memorial descritivo da delimitação do Perímetro Urbano;

Art. 3º - Fica alterada e aprovada por esta Lei a nova delimitação do perímetro urbano da sede do Município que, passa a vigorar com as seguintes demarcações:

INICIANDO junto ao vértice 01 com as coordenadas (E: 381288.023/ N: 1806708.662), seguindo na direção Leste em uma distância de 2.260,15 metros até o vértice 02 com as coordenadas (E: 383307.282 / N: 1805693.333); seguindo na direção Sul em uma distância de 574,87 metros até o vértice 03 com as coordenadas (E: 383357.973 / N: 1805120.707); seguindo na direção Oeste em uma distância de 181,54 metros até o vértice 04 com as coordenadas (E: 383179.218 / N: 1805088.354); seguindo na direção Sul em uma distância de 556,12 metros até o vértice 05 com as coordenadas (E: 383326.399 / N: 1804550.753); seguindo na direção Leste em uma distância de 266,80 metros até o vértice 06 com as coordenadas (E: 383581.211 / N: 1804471.677); seguindo na direção sul em uma distância de 925,24 metros até o vértice 07 com as coordenadas (E: 384029.560 / N: 1803662.323); seguindo na direção Sul em uma distância de 557,32 metros até o vértice 08 com as coordenadas (E: 383732.065 / N: 1803191.040); seguindo na direção Norte em uma distância de 3.661,54 metros até o vértice 09 com as coordenadas (E: 380787.102 / N: 1804783.064); seguindo na direção Oeste em uma distância de 120,53 metros até o vértice 10 com as coordenadas (E: 380673.181 / N: 1804743.699); seguindo na direção Norte em uma distância de

596,27 até o vértice 11 com as coordenadas (E: 380552.660 / N: 1805327.666); seguindo na direção Leste em uma distância de 160,07 metros até o vértice 12 com as coordenadas (E: 380689.475 / N: 1805410,766), seguindo na direção Leste em 102,40 metros até o vértice 13 com as coordenadas (E: 380784.633 / N: 1805448.587); seguindo na direção Norte em uma distância de 56,63 metros até o vértice 14 com as coordenadas (E: 380777.200 / N: 1805504.728); seguindo na direção Oeste em uma distância de 133,61 metros até o vértice 15 com as coordenadas (E: 380644.865 / N: 1805492.490); seguindo na direção Norte em uma distância de 152,77 metros até o vértice 16 com as coordenadas (E: 380683.288/ N: 1805626.433); seguindo na direção Leste em uma distância de 612,72 metros até o vértice 17 com as coordenadas (E: 381266.834 / N: 1805758.898); e finalizando na direção Norte em uma distância de 950,00 metros até encontrar novamente o vértice 01.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 2.263 de 21 de dezembro de 2011.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 04 dias do mês de dezembro de 2014.

LUIZ PAULO FONTANA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

FLAVIO SCORSATTO
Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 088/2014

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),**

A par de cumprimentá-lo e aos edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos para apreciação e posterior votação o presente projeto de lei o qual altera a delimitação do perímetro urbano do Município de Arvorezinha; dá outras providências.

Conforme os princípios consagrados na Constituição Federação de 1988 (dita Constituição Cidadã), e reafirmados no Estatuto da Cidade, a gestão urbana pode ser definida como um conjunto de atividades e procedimentos que visam garantir a função social da cidade e da propriedade urbana, por meio do ordenamento do uso, **da ocupação** e da **expansão do solo urbano**.

A gestão urbana compete aos três níveis governamentais da Federação: União, estados e municípios, sendo, no entanto, este último, o que maior competência possui, na medida em que é de sua responsabilidade a elaboração do Plano Diretor, constitucionalmente reconhecido como o instrumento básico da política urbana.

No âmbito nacional, cabe à Constituição Federal o papel principal como determinador das posturas legais e, no âmbito estadual cabe à Constituição do Estado, respeitadas as disposições da Constituição Federal. No âmbito do município, a matéria é regulada pela lei orgânica municipal. Nesse sentido, prevê a **Lei Orgânica do Município de Arvorezinha**, em seus artigos 45 e 46, que compete ao Município estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território.

Além do Plano Diretor, o município dispõe de um rol de instrumentos urbanísticos que compõem o arcabouço jurídico da gestão urbana, do qual faz parte a lei que define os Perímetros da Zona Urbana e de expansão urbana.

Nesse contexto, o Executivo apresenta o presente projeto de alteração da delimitação do perímetro urbano da sede do Município de Arvorezinha, aprovado em audiência pública realizada no dia 18 de novembro de 2014 e atendendo aos princípios legais e constitucionais, em especial a Lei Federal nº 10.257/2001-Estatuto da Cidade.

Em vista do crescimento populacional e prolongamento dos núcleos urbanos, o momento vivenciado pelo Município de Arvorezinha é o de expansão e redefinição urbana. Por suas características, a Zona Urbana difere-se da Zona Rural pelo preenchimento dos requisitos de infraestrutura essenciais previstos no Código

Tributário Nacional (o art. 32 do Código Tributário Nacional, ao definir o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, elege o critério da localização, ou seja, se o imóvel está localizado dentro do perímetro urbano ele é urbano), devendo a referida área municipal ser dotada de melhoramentos urbanos, conforme especifica o § 1º do citado artigo.

O município, como já exposto, tem competência para delimitar a sua zona urbana. E as diretrizes gerais da política urbana, segundo o § 2º do art. 40 do Estatuto da Cidade, devem abranger o Município como um todo. Desse modo, é imprescindível que ao delimitar o perímetro urbano haja uma preocupação do gestor público com as áreas rurais, principalmente as localizadas em regiões próximas a zona urbana. Assim, é imprescindível que o Município reveja a legislação que trata da delimitação das zonas urbanas, urbanizáveis e de expansão urbana, visando ao estabelecimento das distinções entre imóvel urbano e rural.

Cabe salientar que conforme o disposto nos artigos 320¹ e 321 do Decreto Estadual que dispõe sobre as obrigações de ordem sanitária em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, visando à defesa e à proteção da saúde individual ou coletiva não são permitidos empreendimentos agropecuários na zona urbana, portanto estas alterações tiveram o cuidado de promover a manutenção das atividades já consolidadas.

Diante do exposto, requeremos que, após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na integra **EM REGIMNE DE URGÊNCIA**, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 04 de dezembro de 2014.

LUIZ PAULO FONTANA
Prefeito Municipal

¹ ...

Art. 320 - Somente na zona rural é permitida a criação de porcos e as pocilgas devem obedecer às seguintes condições:

....

Art. 321 - Os estábulos, cocheiras, aviários e estabelecimentos congêneres só serão permitidos na zona rural.